PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE - MG
FLS Nº

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 010/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CADASTRAMENTO E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO ÚNICO QUE SUBSIDIA ACESSO A DIVERSOS PROGRAMAS E BENEFÍCIOS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA, A FIM DE CUMPRIR A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEMAIS NORMATIVAS LEGAIS, de acordo com as quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade
001	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CADASTRAMENTO E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO ÚNICO QUE SUBSIDIA ACESSO A DIVERSOS PROGRAMAS E BENEFÍCIOS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA, A FIM DE CUMPRIR A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEMAIS NORMATIVAS LEGAIS	MÊS	06

1.3. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do Processo nº 010/2025.

1.4. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14133/2021.

1.7. O fornecimento do objeto deste procedimento é enquadrado como continuado, tendo em vista que a vigência plurianual é mais vantajosa para o Município.

2. JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A contratação dos serviços ora almejados se faz necessária para cumprir a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e Lei Orgânica de Assistência Social e demais normativas legais, visto que o CRAS ficou responsável pelo cadastramento e atualização do Cadastro Único que subsidia acesso a

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE - MG
FLS Nº

diversos programas e benefícios de transferência de renda. Ressalta-se a urgente necessidade da contratação, haja vista, a necessidade de atualização cadastral das famílias.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

3.1 - O julgamento deste procedimento levará em consideração não só as cotações de preço, realizadas nos termos do art. 23, da Lei Federal 14.133/2021, e eventuais propostas apresentadas ao longo dos 03 (três) dias úteis em que o AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE ficará em aberto, sendo vencedor do processo a empresa que apresentar o menor preço e, também, cumprir todas as demais condições previstas neste Termo de Referência.

3.2 - As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

3.3 – Não serão exigidos para este procedimento qualificação econômico-financeira e técnica.

4. EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. A Contratada deverá enviar um profissional ao Município de Volta Grande para executar os serviços, o qual deverá estar presente na sede do CRAS, em todos os dias úteis da semana.

4.2. O prazo de execução do serviço começará a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.6. O setor competente não aceitará serviços em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE - MG
FLS Nº

pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada refazer os serviços rejeitados, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

4.7. No preço já estão inclusas as despesas referentes aos impostos, sejam fiscais, trabalhistas e previdenciários, alimentação, estadia, fretes e deslocamentos, além de outras despesas correlatas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Após levantamento de mercado, chegou-se ao entendimento de que a solução que atende a necessidade da Prefeitura de VOLTA GRANDE, conforme descrita no item 02 deste Termo de Referência, é a contratação de serviços através de empresa com o objeto social aqui pertinente.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Na presente contratação os serviços serão executados diretamente por profissional do quadro societário da empresa ou de seu quadro de empregados.

6.2. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante.

6.3. Não haverá exigência da garantia de contratação, conforme faculta o art. 96 da Lei 14.133/2021.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE - MG
FLS Nº

7.1.4. Obrigar-se pelo fornecimento de informações e documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

7.1.5. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e deste Termo de Referência;

7.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.7. Aplicar à Contratada, quando cabível, as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

7.1.8. Autorizar o acesso da Contratada às suas instalações, disponibilizando espaço físico na sede do CRAS (sala), assim como, mesa, cadeira, computador, material de expediente e acesso à internet a fim de que possa executar os serviços contratados; e,

7.1.9. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto conforme especificações e prazo constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE - MG
FLS Nº

8.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

8.1.4. Ser responsabilizada pela recusa dos serviços que não atendam às especificações constantes no contrato e neste Termo de Referência;

8.1.5. providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante referente às condições previstas neste Termo de Referência e no Contrato;

8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento;

8.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.1.8. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

8.1.9. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município de Volta Grande for compelido a responder por força da presente contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;

8.1.10. Promover o início da prestação dos serviços somente com prévia autorização do Município de Volta Grande;

8.1.11. Substituir sempre que exigido pelo Município de Volta Grande, qualquer dos empregados em serviço, cuja apresentação, conduta moral ou profissional sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias;

8.1.12. Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, ficando clara a inexistência entre seus empregados e o Município de Volta Grande de vínculo empregatício de qualquer natureza;

8.1.13. Todas as despesas relativas ao fornecimento dos serviços, tais como deslocamento, estadia e/ou alimentação, correrão à custa exclusivamente da Contratada;

8.1.14. Acatar e fazer com que seus empregados acatem todas as instruções emanadas do servidor designado pelo Município de Volta Grande, para fiscalizar a execução do objeto licitado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE - MG
FLS Nº

8.1.15. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021; e,

8.1.16. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega dos serviços.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO.

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10.DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no procedimento original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

11.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE - MG
FLS Nº

11.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

11.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação ou membro da Equipe de Apoio no procedimento de Dispensa de Licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

11.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

11.7. Após a assinatura do contrato o Município poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12. DO PAGAMENTO.

12.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, sempre após a emissão da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

12.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE - MG
FLS Nº

12.5. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.6. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

12.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

12.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação de habilitação.

12.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE - MG
FLS Nº

Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = IPCA/IBGE, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = IPCA/IBGE
TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DO REAJUSTE.

13.1. Os preços contratados somente sofrerão reajuste no caso de prorrogação após 12 (doze) meses, quando será reajustado pelo IPCA/IBGE acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

14. DA MATRIZ DE RISCO.

14.1. Considerando que a presente contratação se trata de execução de serviço comum, que ostenta baixo valor e complexidade, tendo a análise pormenorizada de riscos se revelada incompatível com a natureza do objeto, razão pela qual dispensa-se a definição de matriz de risco, nos termos do art. 22, caput, da Lei nº 14.133/21.

14.2. O ônus financeiro decorrente de revisão do valor contratado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/21, poderá ser suportado pela Contratante em caso de elevação extraordinária dos custos, e pela Contratada em caso de redução.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

15.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

15.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE - MG
FLS Nº

15.1.3 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;

15.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,

15.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE - MG
FLS Nº

15.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura de VOLTA GRANDE, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

15.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de VOLTA GRANDE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9 Quanto às multas serão observados o seguinte:
- Dar causa à inexecução parcial do contrato: **multa de 10% do valor do contrato**.
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo**: multa de 15% do valor do contrato**.
- Dar causa à inexecução total do contrato: **multa de 20% do valor do contrato.**
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: **multa de 5% do valor do contrato.**
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **multa de 10% do contrato.**
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta**: multa de 10% do valor do contrato.**
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: **multa de 10% do valor do contrato.**
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: **multa de 30% do valor do contrato.**
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: **multa de 30% do valor do contrato.**
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza**: multa de 30% do valor do contrato**.
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: **multa de 30% do valor do contrato.**
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**: multa de 30% do valor do contrato**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE - MG
FLS Nº

15.10. A sanção prevista no item 15.2, "c" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do "caput" do art. 155, da Lei Federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.11. A sanção prevista no item 15.2, "d" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do "caput" do art. 155, da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.12. A sanção estabelecida no subitem anterior será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Secretário Municipal da pasta ou do Prefeito Municipal.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de VOLTA GRANDE.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

16.1 O custo estimado da contratação é de R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

17.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, na seguinte classificação 3.3.90.39.00.2.11.00.08.244.0016.2.0091 (1.660.000).

18. DOS CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1 - Os serviços quando cabível necessitam estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e demais Normas Internacionais certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE - MG
FLS Nº

Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990.

18.2 - Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com art. 3º do Estatuto das Licitações, e observar as normas do INMENTRO quando cabível.

18.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

18.4 – Observar as práticas sustentáveis, no que couber, em especial a economia no consumo de água e energia, racionalização do uso de matérias-primas, adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente, utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxidade, utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada e utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis.

19. DA HABILITAÇÃO

19.1 – Dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação realizada pelo Município, a empresa que propor o menor preço deverá apresentar toda a documentação prevista no Anexo IV (Documentos de Habilitação).

20. DA CONTRATAÇÃO

20.1 - Nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021, este anexo juntamente com a proposta da futura Contratada serão partes integrantes e inseparáveis do Contrato ou outro documento que vier a substituí-lo.

20.2. A partir do ato de ratificação do processo será fixado o início do prazo de convocação da proponente para assinar o instrumento de contrato, respeitada a validade de sua proposta.

20.3. Assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis após notificação.

21. DAS ALTERAÇÕES

21.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, sempre através da formalização de Termo Aditivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE · MG
FLS Nº _____

22. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

22.1 - O contrato poderá ser extinto desde que observado as regras previstas no Título III, capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará nas sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

23.2 - No preço contratado estão computados todas as complementações e acessórios eventualmente omitidos no termo de referência, mas implícitos e necessários à perfeita execução do objeto.

23.3 - A Prefeitura Municipal de VOLTA GRANDE reserva para si o direito de não aceitar serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.

23.4 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade da Prefeitura Municipal de VOLTA GRANDE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

23.5 - A contratação será formalizada mediante emissão de CONTRATO, nos termos dos arts. 91 e 92 da Lei nº 14133/2021.

VOLTA GRANDE - MG, 29 de janeiro de 2025.

LUCIANA TEPERINO ABREU
Secretaria Municipal de Assistência Social

IVAN SOARES PULLIG
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE - MG
FLS Nº _____

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº 010/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

Razão Social: _____, **CNPJ:** ____._____.____/_____-___
Logradouro:_____, **nº** ____, **Bairro:** _____
Cidade: _____, **UF:** ____, **CEP:** _____-___, **Telefone:** (__) _____-_____
E-mail: _____

A empresa acima se propõe **a prestar o serviço objeto desta dispensa, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo I**, pelo preço e condições assinalados na presente proposta, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
001	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CADASTRAMENTO E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO ÚNICO QUE SUBSIDIA ACESSO A DIVERSOS PROGRAMAS E BENEFÍCIOS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA, A FIM DE CUMPRIR A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEMAIS NORMATIVAS LEGAIS	MÊS	06		

Obs.: A Contratada deverá enviar um profissional ao Município de Volta Grande para executar os serviços, o qual deverá estar presente na sede do CRAS, em todos os dias úteis da semana.

1 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE - MG
FLS Nº _____

1.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de ____ (_____), contados da data de sua apresentação.

2 – DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, sempre após a emissão da nota fiscal.

LOCAL/DATA

(Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE - MG
FLS Nº

ANEXO III
ESTIMATIVA DE DESPESA

PROCESSO Nº 010/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

1 - OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CADASTRAMENTO E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO ÚNICO QUE SUBSIDIA ACESSO A DIVERSOS PROGRAMAS E BENEFÍCIOS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA, A FIM DE CUMPRIR A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEMAIS NORMATIVAS LEGAIS, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

2 - PESQUISA DE MERCADO E PLANILHA DE VALORES
2.1 - Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de mercado nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 para apuração do preço estimado na tabela abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
001	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CADASTRAMENTO E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO ÚNICO QUE SUBSIDIA ACESSO A DIVERSOS PROGRAMAS E BENEFÍCIOS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA, A FIM DE CUMPRIR A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEMAIS NORMATIVAS LEGAIS	MÊS	06	R$ 1.700,00	R$ 10.200,00

3 - AVALIAÇÃO DE CUSTO E JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, I, DA LEI FEDERAL 14.133/2021
3.1 - O valor total para contratação do objeto é de R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).
3.2 - Afim de evitar o fracionamento ilegal, foi constatado junto a unidade gestora que não houve no presente exercício financeiro (até a presenta data), contratações desta natureza que somadas ultrapassam o limite da dispensa pelo valor, inexistindo ainda previsão de futuras

aquisições/contratações que ultrapassem o respectivo valor para este exercício sem a realização do devido procedimento licitatório.

Prefeitura Volta Grande/MG, 29 de janeiro de 2025.

RENISE SILVA BITTENCOURT
Departamento de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE - MG
FLS Nº _____

ANEXO IV
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº 010/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

1. Habilitação jurídica:
1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País; e,
1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:
2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
2.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários;
2.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e,
2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII - Da Consolidação das Leis do

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE - MG
FLS Nº

Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

3. Declarações:
Anexo V – Modelo de Declaração Unificada;

Prefeitura de Volta Grande – MG, 29 de janeiro de 2025.

RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE - MG
FLS Nº _____

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO Nº 010/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____;

DECLARA para os devidos fins de participação no presente certame:

() que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

() que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Nota Explicativa: *a não assinalação do campo acima apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.*

() que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Manifestação de Interesse e seus anexos;

() que assume a responsabilidade pelas informações constantes em sua proposta;

() que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

() que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE - MG
FLS Nº _____

(Assinalar apenas os itens que se enquadra)

_____, ____ de _____ de 2025.

(Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE · MG
FLS Nº _____

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

PROCESSO Nº 010/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

Contratante: PREFEITURA DE VOLTA GRANDE, entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.710.690/0001-75, sediado na Av. Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP 36720-000, Volta Grande/MG, aqui representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Ivan Soares Pullig, brasileiro, casado, motorista, residente neste Município, portador do RG nº M-5.258.464 (SSP-MG) e inscrito no CPF sob o nº 740.077.266-04.

Contratada: _____, firma estabelecida em _____, à Rua _____, nº ____, _____ (bairro), CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pelo sócio _____, inscrito no CPF sob o nº _____.

As partes acima qualificadas ajustam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª) Constitui objeto deste instrumento a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CADASTRAMENTO E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO ÚNICO QUE SUBSIDIA ACESSO A DIVERSOS PROGRAMAS E BENEFÍCIOS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA, A FIM DE CUMPRIR A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEMAIS NORMATIVAS LEGAIS, conforme discriminado na cláusula seguinte**,** que será prestado pela **Contratada**, em virtude do Processo Licitatório nº 010/2025, Dispensa de Licitação Nº 007/2025, cujas peças e seus termos, integram este contrato independentemente de transcrição.

2ª) Os serviços e os quantitativos ora contratados são os seguintes:

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE - MG
FLS Nº _____

001	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CADASTRAMENTO E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO ÚNICO QUE SUBSIDIA ACESSO A DIVERSOS PROGRAMAS E BENEFÍCIOS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA, A FIM DE CUMPRIR A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEMAIS NORMATIVAS LEGAIS	MÊS	06		

3ª) Os respectivos serviços deverão ser executados diretamente por profissional que faça parte do quadro de pessoal da **Contratada** ou de seu quadro societário ou, ainda, titular da **Contratada**.

4ª) A Contratada deverá enviar um profissional ao Município de Volta Grande para executar os serviços, o qual deverá estar presente na sede do CRAS, em todos os dias úteis da semana.

5ª) O preço mensal deste contrato é de R$ _____ (_____), perfazendo o valor total de R$ _____ (_____), pagável pela **Contratante**, através depósito em conta corrente de titularidade da **Contratada**, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, sempre após a emissão da nota fiscal.

6ª) Na hipótese de haver atraso quanto ao pagamento, o valor devido será atualizado pelo IPCA/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento da obrigação e a da efetiva quitação, conforme fórmula prevista no subitem 12.12 do Termo de Referência.

7ª) Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a **Contratante**.

8ª) São obrigações da **Contratante:**

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da **Contratada**, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **Contratada**, através de servidor especialmente designado;
- Obrigar-se pelo fornecimento de informações e documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos serviços, objeto do presente contrato;
- Proporcionar todas as condições para que a **Contratada** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato e do Termo de Referência;
- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE - MG
FLS Nº

- Aplicar à **Contratada**, quando cabível, as sanções previstas na lei, no Termo de Referência e neste contrato;
- Autorizar o acesso da **Contratada** às suas instalações, disponibilizando espaço físico na sede da Prefeitura (sala), assim como, mesa, cadeira, computador, material de expediente e acesso à internet a fim de que possa executar os serviços contratados; e,
- Efetuar o pagamento à **Contratada** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

9ª) São obrigações da **Contratada**:

- Efetuar a entrega do objeto conforme especificações e prazo constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução deste contrato;
- Ser responsabilizada pela recusa dos serviços que não atendam às especificações constantes neste contrato e no Termo de Referência;
- Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela **Contratante** referente às condições previstas no Termo de Referência e neste Contrato;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento;
- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a **Contratante** for compelido a responder por força da presente contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;
- Promover o início da prestação dos serviços somente com prévia autorização da **Contratante**;
- Substituir sempre que exigido pela **Contratante**, qualquer dos empregados em serviço, cuja apresentação, conduta moral ou profissional sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias;
- Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, ficando clara a inexistência entre seus empregados e a **Contratante** de vínculo empregatício de qualquer natureza;
- Todas as despesas relativas ao fornecimento dos serviços, tais como deslocamento, estadia e/ou alimentação, correrão à custa exclusivamente da **Contratada**;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE - MG
FLS Nº _____

- Acatar e fazer com que seus empregados acatem todas as instruções emanadas do servidor designado pela Contratante, para fiscalizar a execução do objeto licitado;
- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021; e,
- Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega dos serviços.

10) Os serviços serão fiscalizados e supervisionados pelo Servidor _____, legalmente designado como fiscal do contrato, que informará as falhas que observar e as providências tomadas para saná-las ou, ainda, a recusa da **Contratada** em saná-las.

11) A vigência contratual deste instrumento é de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

12) Este contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de termo aditivo, nas hipóteses enumeradas no Capítulo VII, do Título III, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

13) As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação 3.3.90.39.00.2.11.00.08.244.0016.2.0091 (1.660.000), consignada no orçamento vigente da **Contratante**.

14) Este contrato rege-se, basicamente, pelas normas aqui consubstanciadas, pela Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo dispensável a licitação, nos termos do inciso II do art. 75 do diploma legal aqui citado, conforme devidamente justificado em procedimento da **Contratante**.

15) Os casos omissos serão resolvidos com o disposto na Lei Federal 14.133/2021 e segundo os Princípios Gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

16) Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:
a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar; e,

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE - MG
FLS Nº

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada,** observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19) As multas devidas e/ou prejuízos causados à **Contratante** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da **Contratante**, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

20) Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a **Contratante** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21) A **Contratante**, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22) Quanto às multas serão observados o seguinte:
- Dar causa à inexecução parcial do contrato: multa de 10% do valor do contrato.
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de 15% do valor do contrato.
- Dar causa à inexecução total do contrato: multa de 20% do valor do contrato.
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 5% do valor do contrato.
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 10% do contrato.
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 10% do valor do contrato.
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: multa de 10% do valor do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE - MG
FLS Nº

- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: multa de 30% do valor do contrato.
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: multa de 30% do valor do contrato.
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 30% do valor do contrato.
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 30% do valor do contrato.
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 30% do valor do contrato.

23) A sanção prevista na cláusula dezesseis, "c" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do "caput" do art. 155, da Lei Federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Volta Grande, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

24) A sanção prevista na cláusula dezesseis, "d" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do "caput" do art. 155, da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

25) O contrato poderá ser extinto desde que observado as regras previstas no Título III, capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021.

26) A **Contratada** reconhece os direitos da **Contratante**, em caso de extinção do contrato prevista no art. 138 da Lei Federal 14.133/2021

27) O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

28) Incumbirá à **Contratante** providenciar a publicação do extrato de contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no site da prefeitura, na data de sua assinatura.

29) O foro competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato é o da Comarca de Além Paraíba-MG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE - MG
FLS Nº _____

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias do mesmo e idêntico teor, na presença das testemunhas subscritas.

Volta Grande – MG, ____ de _____ de 2025.

PREFEITURA DE VOLTA GRANDE - CONTRATANTE
IVAN SOARES PULLIG

_____ - CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____